

ES

CONOMIA
OLIDÁRIA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Guia do Formando



PROACT

Índice

Introdução.....	3
Objetivos Gerais e Específicos.....	3/4
Plano Nacional de Emprego: o enquadramento da política de emprego.....	5
Plano Nacional de Ação para a Inclusão: o enquadramento da política social.....	10
Mercado Social de Emprego: um conjunto articulado de medidas da política de emprego e da política social.....	12
Código Cooperativo.....	16
IPSS.....	19
Associações de Solidariedade Social	
Associações Mutualistas	
Conclusões gerais.....	21
Bibliografia.....	23
Sites Úteis.....	24

Enquadramento Legal da Economia Solidária

Introdução

Neste módulo apresentam-se as principais ferramentas legais que regem o funcionamento das actividades de economia solidária, com grande incidência no vector inserção. Através de actividades de produção de bens e serviços sem finalidades lucrativas, prosseguem-se objectivos de combate às situações de pobreza e exclusão de que muitas pessoas são alvo, através da inserção sócio-profissional e da satisfação de necessidades sociais sentidas e identificadas às quais, quer as instâncias públicas, quer o mercado, têm falhado resposta.

O crescimento e afirmação destas actividades e das instituições que lhe dão vida, e, que pelos seus objectivos se enquadram neste âmbito, dependem da existência de um quadro legal global que as regule, porque se por um lado as múltiplas formas que este “sector” abraça são fonte de riqueza, também podem ser de confusão.

Sabendo as principais formas legais que as instituições circunscritas ao que se designa por Economia Solidária podem assumir, pareceu útil incluir aqui os instrumentos legais conexos a algumas destas formas jurídicas, como são o caso as Cooperativas de Economia Solidária, as IPSS e mais especificamente as Associações de Solidariedade Social e Mutualistas.

O módulo focará ainda o Plano Nacional do Emprego (PNE), o Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI), os instrumentos do Mercado Social de Emprego (MSE), e as intersecções entre estes dois planos e o MSE.

Objectivos Gerais

- Explicar como o Mercado Social de Emprego se insere dentro dos objectivos mais genéricos da política de emprego e da política social;
- Enquadrar as principais entidades que operam no MSE, nomeadamente, Cooperativas, Associações de Solidariedade Social e Associações Mutualistas.

Objetivos Específicos

Pretende-se que no final deste módulo o formando seja capaz de:

- Identificar os instrumentos legais que regem as actividades e diferentes formas jurídicas das instituições de Economia Solidária;
- Utilizar estas ferramentas legais no âmbito das suas intervenções;
- Associar os **diferentes** instrumentos que regem as actividades no âmbito da Economia Solidária.

Plano Nacional de Emprego: o enquadramento da política de emprego

O Plano Nacional de Emprego (PNE), adoptado pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/98, de 6 de Maio**, concretiza o compromisso assumido pelo Estado Português, no quadro da Cimeira Extraordinária sobre o Emprego do Luxemburgo (Novembro de 1997), de dar sequência às directrizes sobre o emprego acordadas, transpondo o seu conteúdo para a realidade portuguesa, com as devidas adaptações às especificidades nacionais, estabelecendo objectivos, metas quantificadas e prazos de actuação, e definindo novos programas e medidas. Esta cimeira deu corpo ao que ficou chamado de processo do Luxemburgo, onde se definiu a Estratégia Europeia para o Emprego que consistia na implementação dos “métodos de coordenação aberta”, através dos quais se estabeleceram objectivos comuns, planos nacionais de acção e um programa comunitário que promovesse a cooperação.

A coesão social passa necessariamente pela inclusão dos excluídos, tendo o emprego um papel-chave a desempenhar. As medidas de empregabilidade com enfoque nos públicos que apresentam maiores dificuldades de inserção¹, e que tendem mais facilmente a cair em situações de pobreza e/ou exclusão social, através, por exemplo, de Planos Pessoais de Emprego (PPE), e nos que se encontram potencialmente em risco, reflectem uma nova abordagem metodológica virada não só para a gestão individualizada e integrada dos problemas, como também para a prevenção.

Nesta óptica a articulação e complementaridade a montante e a jusante com a estratégia e acções do Plano Nacional de Acção para a Inclusão Social 2003-2005, são crassas para o cumprimento dos objectivos estabelecidos no plano.

A luta contra a pobreza e exclusão social depende ainda de uma forte aposta na política de educação/ formação que é assumida neste plano. O enfoque na educação e formação perpassa neste plano todas as directrizes, ao nível das estratégias.

Na **Directriz 1** – Medidas Activas e Preventivas Dirigidas aos Desempregados e Inactivos - está presente uma clara preocupação com desempregados e inactivos. A

¹ Não nos esquecendo que a dificuldade de inserção é ela própria causa e consequência de processos de exclusão social e/ou pobreza.

intervenção deve basear-se na implementação de medidas activas e preventivas que reforcem a respectiva empregabilidade e possibilidades de inserção, com especial incidência nas pessoas que enfrentam maiores dificuldades na esfera laboral. No domínio das Políticas Activas do Mercado de Trabalho (PAMT), as metodologias são reformuladas tendo por base **uma maior incidência dos recursos disponíveis em grupos considerados prioritários** (com particulares dificuldades de inserção no mercado de trabalho), através da maior diferenciação de tratamento dos candidatos e da conveniente segmentação dos públicos.

Directriz 1 - Medidas activas e Preventivas Dirigidas aos Desempregados e Inativos	
Linhas de Acção	Instrumentos
<p>Reajustamento das metodologias INSERJOVEM e REAGE, apostando numa maior diferenciação de tratamento dos candidatos;</p> <p>Avaliação e racionalização dos programas e medidas activas de emprego, visando o aumento da eficácia e eficiência;</p> <p>Agilização do contributo dos Centros de Emprego, de maneira a que se possam constituir como espaços mais dinâmicos de ajustamento da procura e oferta de trabalho;</p> <p>Reforço da divulgação de informação sobre medidas activas de emprego para jovens e adultos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Metodologias de Intervenção dos Centros de Emprego no âmbito das Iniciativas INSERJOVEM e REAGE - Orientação de 3º nível - Qualificação Inicial de jovens - Programa de Estágios Profissionais - Formação Profissional para Desempregados, incluindo a formação de reconversão - Incentivos à contratação de determinados grupos (Jovens, DLD e desempregados com mais de 45 anos) e apoios à criação do próprio emprego - Formação para desempregados com qualificações médias e superiores - Apoio a empresas que contratem e formem desempregados - Programas Ocupacionais

Adaptado de PNE 2003

A **6ª directriz** – “Igualdade de Género”, aponta as medidas não discriminatórias a adoptar pelos EM, que incentivem as mulheres a participar no mercado de trabalho (p.e. as acções desenvolvidas no âmbito da Iniciativa EQUAL), prioridade que continua a ser transversalizada nas diferentes directrizes.

Não obstante, é na **directriz 7** que a abordagem da inclusão e inserção de pessoas desfavorecidas no mercado de trabalho tem um espaço próprio.



Promover a Inserção no Mercado de Trabalho de Pessoas Desfavorecidas e Combater a Discriminação de que são alvo

O Papel dos Estados Membros

Os EM deverão **fomentar a inserção de pessoas que enfrentam dificuldades especiais no mercado de trabalho**, aumentando as oportunidades de emprego e prevenindo toda e qualquer forma de discriminação de que sejam alvo. Sendo a **'coesão e um mercado de trabalho inclusivo'** um objectivo abrangente da segunda fase da **EEE²**, com a preocupação de “redução do desemprego e das disparidades persistentes no acesso ao mercado de trabalho”, deve ser privilegiada a criação de condições para obtenção de um emprego, o desenvolvimento de competências para permanecer no mercado de trabalho e a consequente e progressiva melhoria qualificacional e remuneratória, **das pessoas em situação de desvantagem**.

Quem³

“Aqueles que abandonaram precocemente o sistema educativo⁷, as pessoas com deficiência, os desempregados e inactivos, os trabalhadores pouco qualificados e desempregados de longa duração, imigrantes e minorias étnicas e outros grupos com reduzida participação no mercado de trabalho (activos de famílias monoparentais, trabalhadores idosos, beneficiários de esquemas de rendimento mínimo)”.

Articulação

Com as medidas afectas ao **objectivo “Promover a participação no emprego e o acesso de todos aos recursos, aos direitos, aos bens e serviços” do PNAI 2003-2005**, contribuindo para o *mainstreaming* da inclusão social nas políticas nacionais;

Relativamente às pessoas com deficiência será desenvolvida uma nova política assente na futura Lei de Bases para a Deficiência, através da adequação de apoios, privilegiando a integração e a participação plena na sociedade e accionando medidas que incentivem o teletrabalho e o trabalho domiciliário;

Também as Redes Temáticas “Integração social e profissional de imigrantes, refugiados e minorias étnicas” e “Percurso integrado de formação – inserção de públicos desfavorecidos”, da Iniciativa EQUAL, uma vez que estas Redes constituem espaços privilegiados de inovação, difusão, disseminação e transferência de resultados;

No que concerne ao acolhimento e integração dos imigrantes em Portugal, o Governo garante assegurar a igualdade de direitos e de deveres dos cidadãos estrangeiros, de acordo com o consagrado na Constituição e na legislação referente a estrangeiros;

² Estratégia Europeia de Emprego;

³ Objecto de medidas activas e preventivas;

Metas Comunitárias e Nacionais

- Redução do **abandono escolar precoce** das pessoas com 18-24 anos para 35% em 2006 e para 25% em 2010;
- Redução gradual do **rácio do desemprego registado dos grupos mais desfavorecidos** no desemprego registado total;
- Redução gradual do desvio da **taxa de desemprego** entre cidadãos de países comunitários e não comunitários.

Eixos Estratégicos

- Reforçar o desenvolvimento e a qualidade da educação pré-escolar, da educação escolar e extra-escolar e reforçar as medidas de prevenção e combate ao insucesso e abandono escolares;
- Desenvolver **medidas de inserção social para os grupos mais vulneráveis, 'a montante' 'a jusante' da sua participação no mercado de trabalho**, por forma a potenciar a sua possibilidade de obtenção e/ou manutenção de um emprego;
 - **Eliminar e a prevenir as armadilhas do desemprego, pobreza e inactividade** e accionar a participação no emprego das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, das pessoas com deficiência e de todos os que estão mais afastados do mercado de trabalho;
 - **Desenvolver a empregabilidade das pessoas em situação de desvantagem no mercado de trabalho**, pelo combate à discriminação no acesso ao emprego, à educação, à formação e promoção profissionais e nas condições de trabalho;
 - Fomentar a **inclusão sócio-profissional das populações migrantes**;
 - Facilitar o efectivo **exercício dos direitos consagrados**, e promover o acesso equitativo dos cidadãos imigrantes às oportunidades emergentes no mercado de trabalho e de aprendizagem ao longo da vida;
 - Envolver os diversos actores da sociedade civil, incentivando à **responsabilização** e à **acção na promoção da inclusão**.

Linhas de acção	Instrumentos
<ul style="list-style-type: none">└ Detecção precoce de riscos de abandono escolar, e respectiva acção individualizada;└ Reformulação dos cursos tecnológicos, tornando-os mais atractivos;└ Promoção da inovação nos percursos de inserção de públicos desfavorecidos, através da conceptualização de uma nova abordagem integrada dos percursos de orientação-formação-inserção;└ Complementaridade das “prestações” de diferentes dispositivos de educação formação-emprego;└ Cooperação e parceria entre organizações à contratualização; redes interorganizacionais e de cooperação comunitária para a inserção profissional;└ Promoção da inovação na integração social e profissional de imigrantes, refugiados e minorias étnicas (concepção de serviços integrados);└ Estímulo ao desenvolvimento de metodologias de apoio à auto-sustentação no emprego destes públicos;└ Apoio às soluções de auto-emprego;└ Estímulo à participação dos beneficiários do RSI em medidas activas de emprego;└ Promoção de dinâmicas locais, de forma a facilitar a implementação de projectos para a inserção plena e definitiva;└ Promoção de programas/medidas de emprego que fomentem a inclusão social, adequadas às características e necessidades específicas de cada grupo;└ Realização de acções de formação de curta duração para as famílias com maior carência;	<ul style="list-style-type: none">└ Currículos alternativos└ Centros de Apoio Social Escolar└ Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PEETI)└ Formação Profissional para Grupos Desfavorecidos└ Apoio à Inserção Sócio-Profissional de pessoas com deficiência└ Apoio ao desenvolvimento sociocomunitário└ Programa Escolhas└ Programa Portugal Acolhe└ Rede Nacional de Informação ao Imigrante└ Sistema Nacional de Apoio ao Imigrante└ Programa Vida-Emprego└ Programa Rede Social└ INSERQUAL (Centros de Formação Profissional de Gestão Directa)└ Programa Nacional para a Inclusão dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação└ Empresas de inserção└ Programa Inserção- emprego└ Rendimento Social de Inserção

<p>⌋ Promoção do acesso das pessoas portadoras de deficiências ao emprego (campanhas de sensibilização e divulgação dos apoios ao emprego e formação profissional, do desenvolvimento de formação profissional adequada e da promoção de medidas que incentivem o seu recrutamento);</p> <p>⌋ Incentivo à iniciativa empresarial dos imigrantes;</p>	<p>⌋ Acções de formação de curta duração, destinadas a membros de famílias carenciadas.</p>
--	---

Adaptado de PNE 2003

De assinalar ainda a **10ª directriz**, (“Dar resposta às disparidades regionais em termos de emprego”) que aponta a Economia Social como um dos vectores para a redução das assimetrias regionais ao nível da empregabilidade. Segundo esta, deverão ser criadas as condições para reduzir as disparidades regionais ao nível do emprego e desemprego, através da criação de postos de trabalho a nível local, incluindo a Economia Social. Assim, a promoção da Economia Social e do Terceiro Sector é uma das linhas de acção sublinhada nesta directriz. A redução gradual das assimetrias regionais, ⁴que resultam das diferenças inerentes às especificidades do próprio território, pressupõe a coordenação entre as políticas sectoriais e de desenvolvimento regional, através da convergência dos instrumentos da política fiscal, emprego, formação profissional e protecção social e da criação de incentivos para o investimento produtivo e no capital humano, são eixos estratégicos em desenvolvimento. O contexto sócio-económico em que as pessoas estão inseridas condiciona as oportunidades em termos de empregabilidade. Para tal, contempla-se também a aposta no reforço e dinamização de parcerias no combate às disparidades existentes.

Os recursos financeiros afectos às diferentes prioridades referidas em cada uma das directrizes enunciadas encontram-se no quadro que se segue:

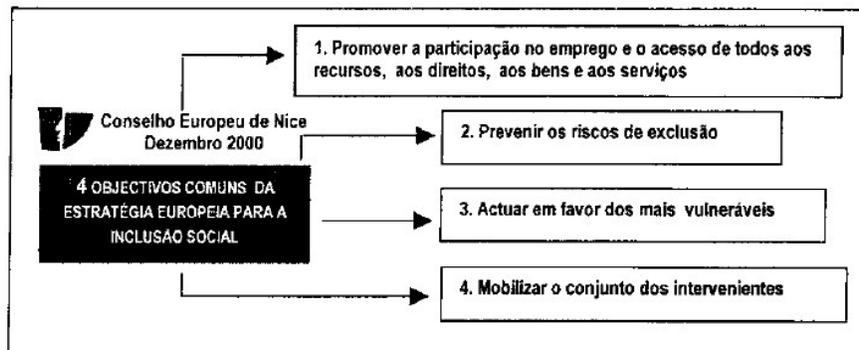
Recursos financeiros afectos às diferentes prioridades referidas	
D.7. Promoção da Inserção no Mercado de Trabalho de Pessoas Desfavorecidas e Combate à Discriminação	196.925.000 •
D.1. Medidas Activas e Preventivas para Desempregados e Inactivos	346.929.000 •
D.10. Disparidades Regionais em termos de Emprego	98.319.000•
D.6. Igualdade de Género	10.571.000•

⁴ Resultantes das características das próprias assimetrias dos diversos tecidos produtivos, sistemas de emprego, infra-estruturas e equipamentos sociais, características demográficas da população residente e activa, et caetera.



Plano Nacional de Acção para a Inclusão: o enquadramento da política social

O Plano Nacional de Acção para a Inclusão consubstancia os compromissos firmados na **Cimeira de Lisboa** e, mais tarde, no **Conselho Europeu de Nice** (2000). Pretende contribuir para a promoção da inclusão e garantir o acesso aos recursos, aos direitos, aos bens e aos serviços, promovendo concomitantemente a igualdade de oportunidades de participação social. É, portanto, “um instrumento de coordenação estratégica e operacional das políticas de inclusão social”. (PNAI 2003-2005).



Fonte: D.R. – I Série B n.º 295, de 23 de Dezembro de 2003

Nesta lógica o PNAI concorre para a inclusão e participação de todos na actividade produtiva, de modo a **capacitar e activar as pessoas que se encontram excluídas, bem como as qualificações e** organização do trabalho para incremento da produtividade, a competitividade da economia e os níveis de empregabilidade.

A **economia social** encontra aqui a sua expressão, uma vez que é assumida no seu duplo sentido de actividade económica apoiada pelo Estado: satisfação de necessidades não satisfeitas pelo mercado, e **inserção de grupos desfavorecidos pela via do emprego**, ou seja como um instrumento para a inclusão de todos à actividade económica. O plano 2003-2005 desenvolve-se segundo os mesmos princípios estratégicos do plano anterior (2001-2003), integrando ainda as orientações constantes da Estratégia Europeia de Emprego (EEE) e da Estratégia Europeia de Pensões (EEP).

Os grandes **sete eixos estratégicos** do PNAI são: desenvolvimento económico, coesão social, protecção social, reinserção social e profissional, criação de redes de serviços e equipamentos sociais e igualdade de género e mobilização para a participação.

De entre as medidas preconizadas no PNAI que, enquadradas em outras políticas sectoriais, pretendem accionar os mecanismos para redução dos processos de pobreza e exclusão social, temos a título de exemplo e incidindo nas que mais se referem à inclusão de pessoas desfavorecidas:

- / Desenvolver um mercado de trabalho mais aberto e inclusivo, dando atenção às pessoas com necessidades especiais;
- / Promover a educação e formação ao longo da vida de forma a desenvolver o conhecimento, qualificações e competências, sobretudo nos grupos mais desfavorecidos;
- / Criar condições para expansão do voluntariado e associativismo;
- / Assegurar a contratualização para a inserção às pessoas identificadas pelos serviços de acção social como estando em situação de exclusão social e que reúnam condições para assinarem um contrato de inserção social adequado à sua situação concreta.

No capítulo 4 do D.R n.º 259, de 23 de Dezembro de 2003, apresentam-se os objectivos de inclusão social. Segundo a alínea a), do ponto 1.1., do 1º ponto (promover a participação no emprego e o acesso de todos aos recursos, aos direitos, aos bens e aos serviços), um dos meios através do qual se poderá “favorecer o acesso a um emprego duradouro e de qualidade”, é o da **“utilização de oportunidades de inserção e emprego da economia social”**.

Na prioridade da alínea a) do objectivo 3 (“Favorecer a actuação das mulheres e dos homens susceptíveis de se confrontarem com situações de pobreza persistente”) assinala-se a promoção da qualidade de vida dos grupos em situação de maior desfavorecimento, “agindo sobre os factores de exclusão e favorecendo os programas integrados e individualizados de inclusão social, institucional e económica” e ainda através da negociação de planos de inserção com os grupos prioritários.

Mercado Social de Emprego: um conjunto articulado das medidas da política de emprego e política social

O **Mercado Social de Emprego (MSE)**, criado em 9 de Julho de 1996 pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96⁵**, define-se como “um conjunto diversificado de soluções para a integração ou reintegração sócio-profissional de pessoas desempregadas em actividades dirigidas a necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado” (**art.º 2.º**) que visa solucionar “problemas de emprego, de formação e de outros problemas sociais, com especial incidência no combate ao desemprego⁶, à pobreza e à exclusão social, promovendo a inserção de pessoas desempregadas e a satisfação de necessidades sociais” (**art.º 1.º**)

Cabe à Comissão para o Mercado Social de Emprego (CMSE) velar pela formalização e desenvolvimento do MSE (**art.º 11.º**) nomeadamente :

<ul style="list-style-type: none"> ✓ Assegurar o conhecimento da realidade socio-económica que integra, ou pode integrar, o mercado social de emprego 	Alínea a) do n.º 1
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Promover a recolha e difusão de informação sobre as novas hipóteses de actividades, oportunidades e financiamento 	Alínea b) do n.º 1
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Zelar, em articulação com o MSSS, para que a criação e o desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais se integrem no processo de cobertura adequada e equitativa do País 	Alínea c) do n.º 1
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intervir junto dos centros de decisão, públicos ou privados, para que surjam iniciativas tendentes à solução de problemas sociais existentes 	Alínea d) do n.º 1
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apresentar propostas de medidas de política de emprego-formação articuladas com a solução de problemas sociais 	Alínea e) do n.º 1
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaborar e difundir relatórios periódicos de avaliação; 	Alínea f) do n.º 1

No n.º 2 do mesmo artigo encontram-se as entidades públicas e privadas que compõem esta comissão. As alterações introduzidas entretanto pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/97 de 13 de Março** vêm alargar a composição da comissão e estabelecer um mecanismo de substituição dos seus membros.

⁵ DR n.º 157/96, SÉRIE IB, de 7 de Setembro;

⁶ Esta é uma das medidas inscritas nas Grandes Opções do Plano para 1996, aprovadas pela Lei n.º 10-A/96, de 23 de Março.

O MSE orienta-se segundo determinados princípios, explicitados no **art.º 5.º**

- / **Relevância social** das actividades desenvolvidas;
- / **Prioridade à intervenção social e técnica** do Estado, em prejuízo da intervenção financeira;
- / **Participação e parceria**;
- / Fomento de **modalidades de financiamento de base local**;
- / Maior **concentração do apoio financeiro público nas situações de maior carência**.
- / **Garantias básicas** nas condições de trabalho oferecidas;
- / Estímulo à **capacidade de auto-sustentação** económica;
- / **Interdição de práticas de falseamento de concorrência**;
- / **Subsidiariedade** da actuação do Estado;
- / Inclusão de uma **componente de formação** que reforce a empregabilidade dos beneficiários;
- / **Qualidade** dos serviços prestados.

O **art. 6.º** do mesmo diploma estabelece como **prioridades**: o apoio domiciliário a pessoas dependentes; infantários, creches, jardins de infância, segurança nas escolas e prevenção da toxicodependência; unidades de cuidados continuados; manutenção do parque florestal e prevenção de incêndios; reabilitação do património natural, cultural e urbanístico; animação turística e dos tempos livres; formação sócio-educativa e educação recorrente articulada com perspectivas de emprego; desenvolvimento rural e multifuncionalidade na agricultura, com a perspectiva da criação de emprego. Segundo o **art.7.º** privilegiam-se, ainda, os movimentos de dinamização sócio-local, a participação das populações, a partilha de recursos, e a cooperação e a parceria entre entidades diversas.

As actividades integráveis no mercado social de emprego, identificadas no **art. 4º**, são:

- ♣ Actividades desenvolvidas pelos centros ou unidades de emprego protegido
- ♣ Actividades ocupacionais desenvolvidas no âmbito da política de emprego-formação
- ♣ Actividades exercidas no âmbito específico de instituições particulares de solidariedade social⁷
- ♣ Actividades exercidas por modalidades de economia social (p.e. as cooperativas de produção e de serviços)
- ♣ Acções de formação profissional com vista à qualificação e integração sócio-profissional de pessoas em situações particularmente difíceis de desemprego e exclusão social
- ♣ Iniciativas locais de emprego (ILE) que se destinem a actividades de carácter social

⁷ vide artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro

No âmbito do MSE existem diversas **soluções**, nomeadamente:

Escolas-Oficina – É um programa com a duração de 12 meses que visa a qualificação profissional de DLD ou jovens desempregados à procura de 1º emprego, mediante o exercício de uma actividade ligada aos ofícios tradicionais ou profissões inerentes ao património natural ou urbanístico. Os beneficiários têm, numa fase inicial, uma formação teórica e posteriormente uma formação prática tendo direito a receber uma bolsa de formação, subsídio de refeição, de transporte, ajudas de custos, seguro de acidentes pessoais e férias.

As entidades integradoras que estabelecerem um contrato sem prazo com os recém formados beneficiam de apoio à contratação. Também os recém-formados, que por iniciativa criem o seu próprio emprego, recebem um apoio no arranque e/ou encargos e no caso de apresentarem um projecto viável um subsídio a fundo perdido.

Actividades Ocupacionais – É um programa que pretende ocupar trabalhadores desempregados em situação de carência económica ou trabalhadores subsidiados, enquanto estes não conseguirem encontrar emprego ou formação profissional adequada de forma a motivá-los, através do contacto com outros trabalhadores e actividades, e a fim de evitar que caiam em processos de exclusão.

Empresas de Inserção – Definem-se como “pessoas colectivas sem finalidades lucrativas, dotadas de autonomia administrativa e financeira” que prossigam os objectivos de reinserção sócio-profissional de pessoas em situação de desfavorecimento ou DLD inscritos no Centro de Emprego, de modo a combater situações de pobreza e exclusão social. Cada pessoa admitida é alvo de um processo individual de inserção sócio-profissional, segundo as especificidades de cada caso, podendo em determinados casos conjugar-se com outras medidas activas de emprego. As empresas de inserção beneficiam de apoios técnicos, financeiros, ao investimento e funcionamento e de um prémio de integração no caso de integrarem as pessoas em processo de inserção, mediante um contrato de trabalho sem termo.

Existem algumas condicionantes às candidaturas que importa consultar na legislação indicada mais abaixo.

Inserção/Emprego - É um programa dirigido a beneficiários do RSI⁸ que compreende duas fases: formação profissional com a duração mínima de 250 horas e exercício de uma actividade social durante um período mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses mediante prorrogação.

⁸ Através de Acordos de Inserção.

Rede Ajuda – É um programa com a finalidade melhorar a qualidade de vida de idosos e pessoas com deficiência na região do Alentejo, através da prestação de serviços à colectividade em apoio domiciliário de pessoas idosas e com deficiência. Existem no âmbito deste programa diversos apoios à formação em prestação de serviços de apoio domiciliário, ao emprego ao nível de subsídios, à criação de postos de trabalho e à solidariedade social, mediante uma prestação pecuniária para pagamento destes serviços.

Protocolos/Despachos Conjuntos – São programas específicos e acções concretas que pretendem a inserção de pessoas desempregadas e a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento dos mercados.

Escolas-Oficina.....	Portaria 414/96 de 14 de Agosto	
Actividades Ocupacionais....	Portaria 192/36 de 30 de Maio	
Empresas de Inserção.....	Portaria 348/98 de 18 de Junho; Despacho n.º 87/99 de 5 de Janeiro e Despacho n.º 16758/99 de 27 de Agosto	
Inserção/Emprego.....	Portaria 1109/99 de 27 de Dezembro	
Rede Ajuda.....	Portaria 250/99 de 8 de Abril	
Protocolos/Despachos Conjuntos	Despacho Conjunto ME/MTS	Despacho Conjunto n.º 942/99 de 3 de Novembro
	Despacho Conjunto SET/SEEF	Despacho Conjunto n.º 449/98 de 10 de Julho e n.º 349/99 de 22 de Abril
	Despacho Conjunto MTS/MA	Despacho Conjunto n.º 612/98 de 1 de Setembro
	Despacho Conjunto MTS/MADRP	Despacho Conjunto n.º 98/99 de 25 de Janeiro
	Despacho Conjunto MTS/MC	Despacho Conjunto n.º 243/99 de 17 de Março
	Despacho Conjunto MTS/MEPAT	Despacho Conjunto n.º 482/99 de 17 de Junho
Regime Protegido.....	Decreto-Lei 40/83, de 25 de Janeiro	
	Decreto-Lei 194/85, de 24 de Junho	
	Decreto Regulamentar n.º 37/85, de 24 de Junho	
Programa de Apoio à Iniciativa Privada Social (PAIPS)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/99 de 12 de Agosto	



Segundo o art. 2º da **Lei n.º 51/96 de 7 de Setembro** que rege o sector cooperativo, as cooperativas são “pessoas colectivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, **sem fins lucrativos**, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles “. O facto de não terem por objectivo central o lucro não quer dizer que este não possa ser gerado para desenvolvimento das próprias cooperativas, para constituição de reservas, para benefícios na proporção das suas transferências e para apoio a outras actividades apoiadas pelos seus membros como disposto no princípio n.º 3, do art. 3º .

A alínea m), do ponto1, do art.4º , identifica o sector da solidariedade social como um dos ramos compreendidos pelo sector cooperativo.

No próximo quadro sintetizam-se o conteúdo dos seguintes artigos do código cooperativo, bem como as alterações entretanto criadas através dos DL apontados:

Artigos	Conteúdo
10º a 17º	Estabelecem as condições para a constituição das cooperativas
18º a 30º	Determinam a variabilidade e montante mínimo de capital social, as entradas mínimas a subscrever a cada cooperador, os dispostos em relação aos títulos de capital, bem como à sua aquisição e transmissão, a realização e subscrição do capital social, a jóia, a emissão de títulos de investimento entre outros similares.
31º a 38º	Estes artigos definem quem pode ser cooperador, o número mínimo de cooperadores, os seus direitos e deveres, a sua responsabilidade e ainda os processos de demissão ou exclusão e outras sanções.
39º a 43º	Definem os órgãos e seu modo de funcionamento.
44º a 54º	Definem a assembleia geral bem e outros assuntos conexos a este.
55º a 59º	Definem a direcção.
60º a 63º	Define o conselho fiscal.
64º a 68º	Determina a responsabilidade dos órgãos das cooperativas.
69º a 73º	Determina a constituição de reservas e distribuição de excedentes.
74º a 76º	Regem a fusão e cisão das cooperativas.
77º a 80º	Regem a dissolução, liquidação e transformação.

81º a 86º	Regem as Uniões, federações e confederações.
87º a 89º	A propósito do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.
90º a 94º	Tratam das disposições finais.

Esta lei é posteriormente alterada pelos seguintes diplomas:

DL n.º 343/98 de 6 de Novembro – o art. 5º do presente diploma vem aterar os art. 18º, 21º e 91º. Os art. 11º a 22º, da Secção II, estabelecem as regras fundamentais que disciplinam a redenominação de valores mobiliários. O art. 26º rege a transição do escudo para o euro.

DL n.º 131/99 de 21 de Abril - Altera o artigo 20º do Código Cooperativo e estabelece outras regras relativas ao processo de adaptação do capital social das cooperativas, bem como de valores mobiliários por estas emitidos, ao euro.

Outros:

DL n.º 108/2001 de 6 de Abril

DL n.º 204/2004 de 19 de Agosto

Existe ainda legislação sectorial complementar, um diploma que tutela as régies cooperativas e legislação fiscal específica.

O **DL n.º 7/98 de 15 de Janeiro**, rege as **cooperativas de solidariedade social** e nas suas omissões, o código cooperativo. Segue-se um quadro que sistematiza a informação constante dos artigos do diploma referido:

Artigo	Conteúdo
1º	Define o âmbito do diploma.
2º	Noção de cooperativas de solidariedade social: As que “visem, sem fins lucrativos, a satisfação das respectivas necessidades sociais e a sua promoção e integração, nomeadamente nos seguintes domínios: a) Apoio a grupos vulneráveis, em especial a crianças e jovens, pessoas com deficiência e idosos; b) Apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção sócio-económica; c) Apoio a cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, durante a sua permanência fora do território nacional e após o seu regresso, em situação de carência económica; d) Desenvolvimento de programas de apoio direccionados para grupos alvo, designadamente em situações de doença, velhice, deficiência e carências económicas graves; e) Promoção do acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos.” No ponto 2 do art.º refere-se que estas podem prestar serviços a terceiros sempre que respeitando o ponto anterior e o código cooperativo.



3º	As cooperativas que actuem em mais de uma área (art.2º) podem funcionar por secções.
4º	Os membros efectivos são as pessoas que solicitarem a sua admissão com vista a utilizar os serviços prestados pela cooperativa e/ou nela desenvolverem a sua actividade profissional.
5º	Os membros honorários são aqueles que contribuírem com bens ou serviços para desenvolvimento do objecto da cooperativa (p.e. voluntariado). Este artigo estabelece como é efectuada a sua admissão e os direitos dos mesmos.
6º	Define o Conselho geral.
7º	Determina que os excedentes criados serão canalizados necessariamente para reservas.
8º	Estabelece o destino do património da cooperativa no caso da sua liquidação.
9º	A credencial confirma os seus fins de solidariedade social. Os apoios técnicos e financeiros por parte de instâncias públicas (nas áreas da segurança social e inserção) dependem da existência desta credencial.
10º	Refere a aplicação do diploma às cooperativas existentes.

Também a [Lei n.º 10 1/97 de 13 de Setembro](#) estende os direitos, deveres e benefícios das IPSS às cooperativas de solidariedade social.

As IPSS são instituições sem fins lucrativos, constituídas através da iniciativa de particulares, com o propósito de dar “expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, não administradas pelo Estado nem por um corpo autárquico”, podendo ser de natureza associativa ou fundacional. Os objectivos de solidariedade social são prosseguidos através da concessão de bens e da prestação de serviços, nomeadamente:

- Apoio à família, crianças e jovens;
- Protecção de cidadãos na velhice e invalidez;
- Promoção e protecção da saúde;
- Apoio à integração social e comunitária;
- Educação e formação profissional;
- Resolução de problemas habitacionais.

Estas instituições são reguladas pelo D.L. n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, com as alterações dos DL n.º 89/85 de 1 de Abril, n.º 402/85 de 11 de Outubro, n.º 29/86 de 19 de Fevereiro, n.º 152/96 de 30 de Agosto.

Para mais informações vide também as portarias n.º 778/83 de 23 de Julho e n.º 179/87 de 13 de Março.

Associações de Solidariedade Social

Uma das formas das quais as IPSS se podem revestir são as Associações de Solidariedade Social, reguladas pelos mesmos diplomas acima listados.

Associações Mutualistas

O regime jurídico que enquadra as mutualidades portuguesas encontra-se autonomizado num diploma com a natureza de código: o **Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março**. Segundo este diploma, “as associações mutualistas são instituições particulares de solidariedade social com um número ilimitado de associados, capital indeterminando e duração indefinida que, essencialmente através da quotização dos

seus associados, praticam, no interesse destes e de suas famílias, fins de auxílio recíproco”. Estas associações podem ter finalidades no âmbito da segurança social, da saúde, do sector sócio-profissional, e outros fins de protecção social e promoção da qualidade de vida.

Os equipamentos e serviços sociais por elas criados devem visar o desenvolvimento intelectual, cultural, físico, e moral dos seus associados e respectivas famílias (art. 2º).

O artigo 8º do presente diploma define os princípios destas associações. O processo de constituição é referido nos art.13º a 20º .

O registo destas associações é regulamentado pela Portaria n.º 63/96, de 28 de Fevereiro.

Condições Gerais

No presente módulo apresentaram-se os contributos da política de emprego através do Plano Nacional de Emprego (PNE), por um lado, e da política social, através do Plano Nacional de Acção para a Inclusão, para promoção da inserção e inclusão dos grupos desfavorecidos e, por consequência, para combate às situações de pobreza e exclusão social.

O PNE, que materializa as directrizes da Estratégia Europeia de Emprego nesta matéria, adaptadas às especificidades do nosso país, apresenta diversos objectivos, metas, eixos estratégicos, linhas de acção e instrumentos, assentes no tripé coesão e inclusão social-pleno emprego-productividade, assumindo o papel que as estratégias de emprego desempenham (ou podem desempenhar) como um instrumento privilegiado para a inclusão social.

Embora todas as directrizes concorram para a melhoria das condições de empregabilidade e inclusão de todos no mercado de trabalho, apostando na qualificação e formação, na diversificação das qualificações profissionais e numa intervenção prioritária para os grupos mais vulneráveis, realçaram-se neste módulo a 1ª e 7ª directriz, por serem, por excelência, as que maior incidência têm sobre as questões da inserção/inclusão social.

A política de inclusão social, enquadrada pelo PNAI, estabelece no triénio 2003-2005, sete eixos estratégicos, mais um que no plano anterior, que se articulam com outros programas e planos nacionais do qual o anterior é exemplo. Este segundo plano destaca alguns aspectos a melhorar face ao anterior como a maior articulação entre desafios, objectivos, metas, instrumentos e medidas e um maior esforço de quantificação de metas, bem como a selecção mais adequada dos indicadores.

A grande parte das suas metas depende de um grupo de instrumentos, entre os quais o MSE, cujas medidas traduzem uma nova abordagem dos problemas com incidência nas respostas preventivas e activas.

O MSE congrega uma série de soluções que visam a integração e reintegração sócio-profissional de grupos desfavorecidos que dispõem de legislação específica. Todas as soluções englobam a componente da formação e o exercício de uma actividades, principalmente aquelas que estão ligadas aos ofícios tradicionais ou profissões ligadas ao património natural ou urbanístico.

As questões abordadas com maior ou menor profundidade, neste módulo, não dispensam uma leitura mais aprofundada, no que concerne ao PNE 2003 e PNAI (2003-2005), e a consulta da legislação específica no âmbito do MSE.



Os operadores de Economia Social referidos, como as cooperativas e as IPSS que englobam as Associações de Solidariedade Social e as Associações Mutualistas foram escolhidas por serem as principais formas jurídicas que implementam e desenvolvem actividades neste domínio, sem prejuízo de outras formas jurídicas que as desenvolvam também.

No final deste módulo, os formandos devem ter adquirido os conhecimentos que lhes permitam distinguir e aplicar as diferentes ferramentas que enquadram operadores, actividades e acções no âmbito da Economia Solidária.

Bibliografia

- Decreto Regulamentar n.º 37/85, de 24 de Junho
Decreto-Lei 194/85, de 24 de Junho
Decreto-Lei 40/83, de 25 de Janeiro
Despacho Conjunto n.º 449/98 de 10 de Julho e n.º 349/99 de 22 de Abril
Despacho Conjunto n.º 612/98 de 1 de Setembro
Despacho Conjunto n.º 942/99 de 3 de Novembro
Diário da República – I Série B , n.º 259, de 23 de Dezembro de 2003
DL n.º 108/2001 de 6 de Abril
DL n.º 131/99 de 21 de Abril
DL n.º 204/2004 de 19 de Agosto
DL n.º 343/98 de 6 de Novembro
DL n.º 7/98 de 15 de Janeiro
Lei n.º 51/96 de 7 de Setembro
Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança (2003). *Plano Nacional de Emprego (2003)*. Lisboa : Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento ;
Plano Nacional de Acção para a Inclusão 2001-2003 ;
Portaria 1109/99 de 27 de Dezembro
Portaria 192/96 de 30 de Maio
Portaria 250/99 de 8 de Abril
Portaria 348/98 de 18 de Junho; Despacho n.º 87/99 de 5 de Janeiro e Despacho n.º 16758/99 de 27 de Agosto
Portaria 414/96 de 24 de Agosto
Resolução de Conselho de Ministros n.º 39/97 de 13 de Março
Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96 de 7 de Setembro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/99 de 12 de Agosto

Sites úteis

Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento-

www.deep.msst.gov.pt/estudos/pne/pne2003.pdf (PNE 2003)

Nota: neste endereço também é possível encontrar os planos regionais de emprego

www.deep.msst.gov.pt/apresentacao/legislacao/pdf/rcm192_03.pdf (PNAI 2003-2005)

Instituto do Emprego e Formação Profissional – www.iefp.pt

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo – www.inscoop.pt

Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social – www.fenacerci.pt

Mercado Social de Emprego - www.mse.gov.pt

Portal do Cidadão – www.portaldocidadão.pt